



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

8/19 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Artigo 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Quatro Pontes PR, criado pela Lei municipal nº 2381 de 13 de julho de 2020.

**Artigo 2º.** Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069.1990.

**Artigo 3º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Artigo 4º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Artigo 5º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do estatuto da criança e do adolescente (ECA).

**Artigo 6º.** O conselho Tutelar será constituído por cinco (5) membros titulares e os demais suplentes para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo recondução por novos processos de escolha.

**Paragrafo Único:** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Artigo 7º.** A sede do Conselho Tutelar funcionará em local exclusivo e adequado disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 8º.** O horário de funcionamento será de segunda a sexta feira, das 8h as 12:00 h e das 13:30 h até as 17:30h, sendo que todos deverão registrar suas entradas e saídas, no sistema de relógio ponto ou de maneira manual em cartão

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

9/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ponto, e depois encaminhar ao CMDCA, com tolerâncias de atraso que não podem ultrapassar 0:10 minutos por entrada e saídas.

I - durante horário de funcionamento não estarão todos os conselheiros presentes na sede, entretanto as decisões devem ser tomadas por todas do colegiado, devendo estes se reunirem sempre que necessário. Os atendimentos deverão sempre ser realizados por no mínimo 2 (dois) conselheiros, caso atendimento seja fora da sede, deverá permanecer no local a disposição para a população ao menos 1 conselheiro.

II - Fora do expediente normal, finais de semana, horário do almoço, feriados e pontos facultativos, os conselheiros tutelares deverão distribuir entre si a escala de trabalho e de sobreaviso para atendimento especial, em regime de plantão, sendo todos submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho. O atendimento especial em regime de plantão deverá ser na forma de sobreaviso pelos conselheiros tutelares, sendo vedado qualquer tratamento desigual, sendo ainda vedado o pagamento de horas extras ou assemelhados.

III - Será fornecido pelo poder público municipal ao Conselheiro tutelar plantonista um telefone móvel, seu número será fixado na sede do Conselho e o número será divulgado para a população.

IV - O Funcionamento do Conselho Tutelar seguirá as determinações constantes das resoluções vigentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, sendo vedado este permanecer fechado em datas que não configurem feriado, ponto facultativo e finais de semana.

V - A escala de plantões e o número de telefone do plantão deverá ser fixado na parte externa da sede, a fim de possibilitar o acesso à população.

VI - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, devendo o Conselho Tutelar encaminhar mensalmente a escala de trabalho e sobreaviso ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso permaneça a mesma, deverá enviar a escala sempre que esta sofrer alteração.

**Artigo 9º.** A pessoa que procurar o Conselho Tutelar deverá ser atendida pelo conselheiro que está disponível, independente se tenha algum atendimento anterior e que não tenha sido realizado por ele.

I - O registro dos atendimentos deverão ser realizados no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência-SIPIA, ou na falta deste em prontuário digitado e assinado pelos conselheiros responsáveis pelo atendimento. Será remetido ao CMDCA relatórios mensais ou trimestrais de maneira quantitativa dos atendimentos realizados, resguardando assim o sigilo das informações, ressalvada a solicitação judicial.

II - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA CT WEB.

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

10/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – o colegiado deverá se reunir sempre que necessário com a presença de todos os conselheiros, para realizar estudos, analisar e deliberar sobre casos atendidos, devendo registrar as ações em ata.

IV- cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas sempre que solicitado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente para que possam permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

V- O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus próprios membros, na primeira reunião após a posse, entretanto os conselheiros poderão acordar entre si em não realizar escolha de Presidente e o colegiado responderá pelo Conselho Tutelar. Será informado o CMDCA, O Poder Judiciário, o Ministério Público, o prefeito municipal e a comunidade, caso seja escolhido presidente do órgão.

VI - No recebimento de denúncias envolvendo criança ou adolescente, deverá ser feita a identificação do denunciante sempre que possível, garantindo o sigilo absoluto do nome do mesmo, quando solicitado.

VII - As instituições educacionais e sociais que desejarem formalizar denúncias ao CT, deverão fazê-las via relatório escrito com os dados fundamentais para a apuração da mesma.

### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES, DA COMPETENCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Artigo 10º:** São atribuições do Conselho Tutelar conforme o que preconiza o ECA:

I – atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma lei.

II atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA.

III –promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

11/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101 de I a vi do ECA, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 220 § 3º, inciso II da Constituição Federal.

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural (redação dada pela Lei n.12.010, de 2009).

XII - promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus – tratos em crianças e adolescente (incluído na Lei n. 13.046, de 2014).

**Parágrafo único:** se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (ECA - Incluído pela Lei n. 12.010, de 2009)

**Artigo 11 .** Conforme ainda a lei municipal 2381/2020: As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Quatro Pontes que deve ser atualizado de acordo com a Lei Municipal que observará os princípios norteadores das leis e Resoluções Estaduais e Federais: A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

**Parágrafo único:** Nos casos de ato infracional praticado por adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. Bem como o acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

**Artigo 12.** São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

12/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**I** - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

**II** - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

**III** - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

**IV** - Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**V** - Manter conduta pública e particular ilibada;

**VI** - Zelar pelo prestígio da instituição;

**VII** - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

### Artigo 13. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

**I** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

**II** - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

**IV** - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

**V** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**VI** - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

**VII** - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**VIII** - Proceder de forma desidiosa;

**IX** - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

**X** - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

**XI** - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

13/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**XII** - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 34 e 35 desta Lei e outras normas pertinentes.

**Artigo 14.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

**I** – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III** - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**IV** - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**Parágrafo Único:** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 15.** o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Artigo 16.** Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, já aprovado em estágio probatório, este deverá optar em assumir o cargo eletivo afastando-se durante este período de sua função pública, ficando-lhe garantidos:

**I** – Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar.

**II**- A contagem do tempo de serviço para todos os fins legais.

**Artigo 17.** Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

**I** – cobertura previdenciária :

**II**- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 de valor de remuneração mensal:

**III**- licença paternidade:

**IV**- licença maternidade:

**V**- gratificação natalina.

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

14/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - licença de 8 dias em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Artigo 18.** A remuneração dos Membros Titulares do Conselho Tutelar, será a mesma auferida a um Funcionário Público Municipal, Símbolo DAC-07, do Quadro de Valores da Tabela de Vencimentos, dos Cargos de Provimento em Comissão, do Município de Quatro Pontes. O reajuste será no mesmo período e mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais.

I- A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

II - O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

### CAPITULO V DAS LICENÇAS

**Artigo 19.** O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 8 (oito) dias, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

I - O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 45 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

II - Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

**Artigo 20.** Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

**Parágrafo único.** No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

### CAPITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

**Artigo 21** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

**Artigo 22** - São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

15/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**I** - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 34 e 35 e proibições previstas no artigo 36 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

**II** - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

**III** - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

**Artigo 23** - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

**I** - For condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime culposo, doloso ou contravenção penal;

**II** - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

**III** - Praticar ato contrário à ética, ou que seja incompatível com o cargo;

**IV** - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

**VI** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

**VII** - Transferir residência ou domicílio para outro município;

**VIII** - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 35 da lei Municipal 2381.2020.

**IX** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a sua remuneração integral até o término da apuração dos fatos.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

16/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XII, desta Lei.

### CAPITULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

**Artigo 24** - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição de 03 integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial poderá requisitar assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

**Artigo 25.** A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência escrita ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Artigo 26.** Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

17/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância ou que tenham relação de afinidade, parentesco e afetividade, até o terceiro grau, com algum integrante da Comissão Especial ou com o Conselheiro investigado.

§ 13. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 14. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

18/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

oficial do município.

**Artigo 27.** É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 76, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

**Artigo 28.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Artigo 29.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 30.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPITULO VIII DA VACANCIA DO CARGO

**Artigo 31.** a vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I – Renúncia;
- II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública;
- III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – Falecimento;
- V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 1º O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para integrar o Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

- I - vacância do cargo;
- II - licença do respectivo titular, por mais de 30 dias.

### CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1573

19/19 Pag.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Artigo 32.** O presente Regimento poderá sofrer modificações ou emendas em qualquer tempo, com proposição dos membros do Conselho Tutelar desde que aprovadas pela maioria absoluta e aprovado pelo CMDCA.

**Artigo 33.** Após este Regimento ser lido, aprovado e assinado pelos membros deste Conselho Tutelar, uma cópia será encaminhada ao CMDCA para ciência, sendo que caso a lei municipal sofra alterações os membros do Conselho Tutelar terão 90 dias após a publicação da alteração da lei para readequação de seu regimento interno que deverá obrigatoriamente ser encaminhado ao CMDCA para apreciação e aprovação.

Quatro Pontes – PR, 09 de setembro de 2020.

Este regimento interno foi laborado com base na lei municipal nº 2381/2020 do município de Quatro Pontes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Federal nº 8.069/1990.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura do Município de Quatro Pontes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quatropontes.pr.gov.br](http://www.quatropontes.pr.gov.br)

CNPJ: 95.719.381/0001-70  
Rua Gaspar Martins, 560,  
CEP: 85.940-000  
(45) 3279-8100